

Em Defesa da vida

Qual o primeiro de todos os direitos naturais do homem? "O de viver."

O Livro dos Espíritos, Allan Kardec – Questão 880

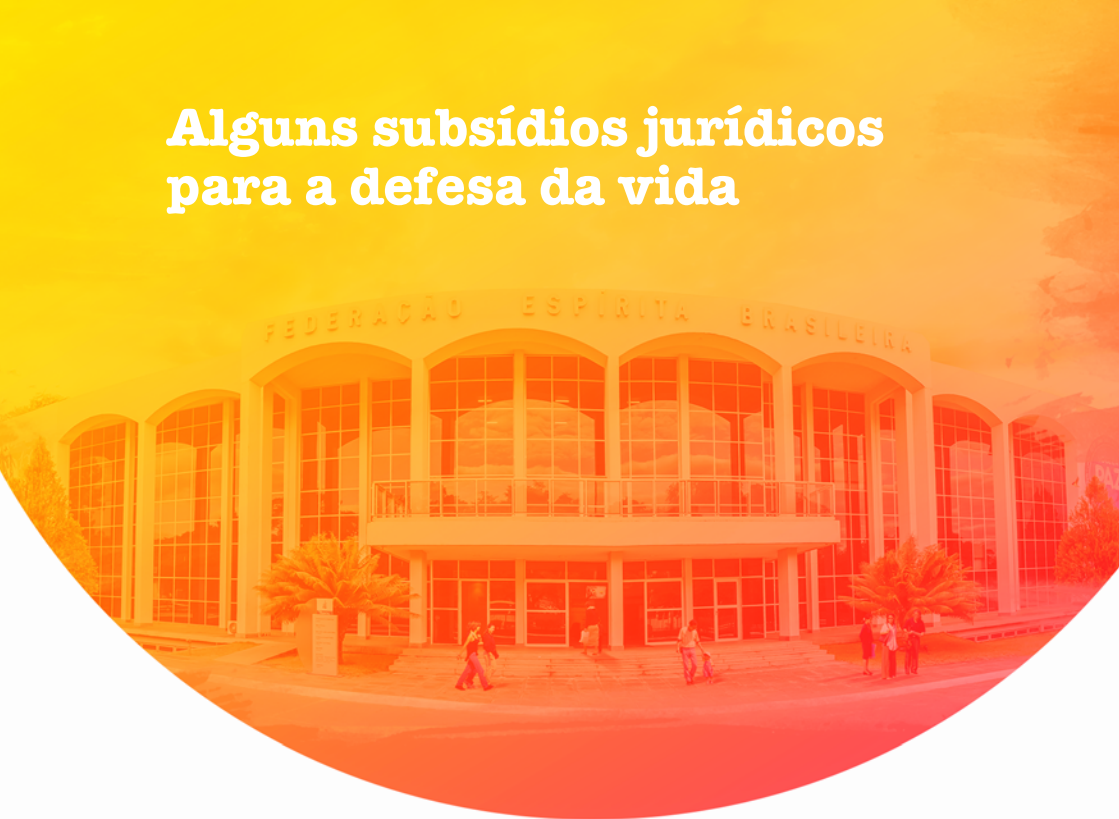


ABORTO
 diga não

**Federação Espírita
Brasileira a favor da vida**



Alguns subsídios jurídicos para a defesa da vida



A Federação Espírita Brasileira há mais de 20 anos divulga a campanha permanente em “EM DEFESA DA VIDA”, levando aos interessados os ensinamentos dos Espíritos acerca do aborto e de outros temas relevantes.

Atualmente devem ser intensificadas as discussões sobre o aborto, uma vez que o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal vão tratar das iniciativas que pretendem, de um lado, incluir na Constituição da República de forma explícita que a proteção da vida humana começa desde a concepção e, por outro lado, aquelas que pretendem a descriminalização do aborto no Brasil.

Nesta Cartilha são encontrados fundamentos colhidos das principais fontes Espíritas e também diversos argumentos jurídicos, visando demonstrar que as Leis Humanas devem se aproximar da Lei Natural (ou Divina), sendo certo que a proteção da vida humana deve ocorrer desde a concepção, pois o primeiro de todos os direitos naturais do homem é o de viver.

Direito Constitucional

- Direito Fundamental previsto no artigo 5º da Constituição da República de 1988, prevê o direito à vida em primeiro lugar:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes o País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

- Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

- “Art. 5º XLVII - Não haverá penas:

- I- de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX”

Direito Infraconstitucional

- Código Civil – Lei nº 10.406 de 10.01.2002:

“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

- Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848 de 7.12.1940:

“Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena-reclusão de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência”.

“Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”.

- Estatuto da Primeira Infância – Lei nº 13.257 de 8.03.2016 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13.07.1990:

“Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a

efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

- Estatuto da Primeira Infância – Lei nº 13.257 de 8.03.2016 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13.07.1990:

“Art. 8º. É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

- Estatuto da Primeira Infância – Lei nº 13.257 de 8.03.2016 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13.07.1990:

“Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude:”

- O nascituro tem direito a: Alimentos gravídicos; Reconhecimento de paternidade; Herança ou legado; Posse; Doação e outros.

Outros argumentos pró-vida

- A Assembleia Geral Constituinte de 1988 optou por um Estado Democrático de Direito, com mecanismos de democracia participativa, razão pela qual a solução da referida controvérsia será decidida à luz do Direito, embora todas as ciências possam subsidiar as reflexões e os múltiplos pontos de vista que a matéria comporta, devido sua complexidade, dificuldade e profundidade que abrange inúmeros ramos do conhecimento.

- Para uma análise equilibrada do tema são necessários diálogo, respeito e tolerância que geram a paz individual e social. O STF deve agir com prudência ao examinar o assunto que deve ser originalmente debatido, votado e decidido pelo Congresso Nacional, pois ao Poder Legislativo cabe a competência para legislar sobre Direito Penal, cabendo ao Poder Judiciário agir somente naquelas hipóteses de omissão legislativa (o que não é o caso, pois está em discussão o novo código penal brasileiro).

- Do ponto de vista axiológico a vida é o substrato essencial para a existência e fruição de todos os outros direitos assegurados aos humanos (como a liberdade, a igualdade, a segurança etc). O direito à vida é indisponível e em nome da liberdade de uns não se pode tirar a vida dos nascituros que são entes juridicamente protegidos.

- O fato jurídico é que o nascituro constitui um terceiro em relação a seus pais, o que está comprovado exaustivamente pela ciência, inclusive pelo seu código de D.N.A. que demonstra sua individualidade e distinção em relação aos genitores.

- As três vidas precisam ser preservadas!

- Os dados que colocam o aborto como um problema de saúde pública são incertos e muito questionados em todo mundo, sendo constantemente manipulados de acordo com os interesses a que servem de fundamento.

- A questão não é somente um direito das mulheres à sua liberdade sexual e reprodutiva, mesmo porque os pais também devem ser ouvidos.

- Para aqueles que olham a questão sobre a perspectiva de gênero, aproximadamente metade dos nascituros são do gênero feminino. As mesmas mulheres que têm suas liberdades de autodeterminação asseguradas devem ter o direito de matar as suas filhas?

- O aborto não deve ser usado como método contraceptivo ou como recurso da eugenia, como acontece em diversos países do mundo.

- A descriminalização do aborto abre um grande mercado para venda de produtos químicos e para a indústria da morte.

- Quanto às alegações no âmbito do processo penal e da sofrida realidade penitenciária, via de regra, no caso do aborto não caberá prisão preventiva e a pena permite a prisão domiciliar.

- É necessária a construção de consensos possíveis e progressivos englobando: planejamento familiar com métodos não abortivos; políticas públicas de saúde; assistência à gestação, à maternidade e primeira infância; facilitação dos processos de adoção; educação sexual e reprodutiva; dentre outras soluções a serem obtidas com a participação democrática.

- Deve-se evitar a polarização e as lutas entre os opostos, o diálogo faz parte da democracia.

- A natureza mostra que todo ser vivo quer viver, o que decorre do instinto da conservação, da sobrevivência. Aqueles que postulam a descriminalização do aborto tiveram assegurado o seu direito a nascer.

- A proteção jurídica à vida humana começa com o início dela à partir da concepção, do zigoto alojado no ambiente materno, conforme interpretação sistemática dos princípios, valores e normas constitucionais e infraconstitucionais, historicamente aceitos no Brasil e, pelas inúmeras áreas do conhecimento humano, devendo a matéria ser tratada pelos representantes do povo no Congresso Nacional.

- Na prática, as ações que visam a descriminalização do aborto tem por objetivo a obtenção de uma autorização para matar entes humanos, indefesos, que não praticaram crime algum e que serão assassinados por aqueles que deveriam protegê-los. Caso seja deferido o pedido, teremos uma decisão que abrirá caminho para um genocídio silencioso, que tirará da face da Terra milhões de vidas humanas. Triste decisão para o STF e para aqueles que a sufragarem, acarretando consequências de dor e sombra para si mesmos, para os seus destinatários, para a pátria, enfim, para todos nós”.

- A Assembleia Geral Constituinte de 1988 optou por um Estado Democrático de Direito, com mecanismos de democracia participativa, razão pela qual a solução da referida controvérsia será decidida à luz do Direito, embora todas as ciências possam subsidiar as reflexões e os múltiplos pontos de vista que a matéria comporta, devido sua complexidade, dificuldade e profundidade que abrange inúmeros ramos do conhecimento.



Direito Natural

Qual o primeiro de todos os direitos naturais do homem?

“O de viver.

Por isso é que ninguém tem o de atentar contra a vida de seu semelhante, nem de fazer o que quer que possa comprometer a existência corporal.”

O Livro dos Espíritos – Questão 880

Quando começa a proteção jurídica à VIDA humana?

A proteção jurídica da vida humana começa com o início dela, à partir do momento da concepção no ambiente materno, conforme é admitido pelos princípios, valores e normas historicamente aceitos no Brasil, pela genética, pela psicanálise e inúmeras áreas do conhecimento humano, enfim, pela grande maioria dos brasileiros e seus representantes encarregados de LEGISLAR.

Em Defesa da Vida

Considerando todos os argumentos trazidos nesta cartilha, seja pela ótica do Espiritismo ou do Direito, fica muito claro que o aborto é considerado um crime contra as Leis: Natural (Divina) e Humana, notadamente neste século em que o aborto pode ser considerado um obstáculo que dificulta a chegada daqueles que vão colaborar para regeneração do planeta.

Os argumentos favoráveis ao aborto partem de fundamentos materialistas e transitórios, uma vez que não admitem a realidade do Espírito e colocam a liberdade de escolha dos pais (ou questões sanitárias e demográficas) acima do direito a nascer.

Enfim, todos aqueles capazes de compreender que a vida humana transcende ao corpo físico e, que a causa da existência não se restringe aos paradigmas materialistas, concluirão que o nascituro (zigoto - embrião - feto) não é uma coisa descartável, mas sim um Ser Humano potencial, ou seja, uma Alma (Espírito unido ao corpo em formação), que precisa de proteção, pois assim como qualquer um de nós que tivemos a oportunidade de nascer, ele tem o direito a viver.





ABORTO

diga não